



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

**APROVADO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 08/2025**

EM: 31/03/2025

Alberto Petrucio B. da Silva
Asst. Legislativo - Port. 017/2016

Câmara de Vereadores de
Glória do Goitá - PE
RECEBIDO EM
13.02.2025

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO
CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO VEREADOR ROBÉRIO GOMES FEITOSA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art.22, II do Regimento Interno, submete à apreciação e deliberação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Glória do Goitá, o controle de natalidade de cães e gatos em situação de rua, que será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

Art. 2º - Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º - A população deverá ser conscientizada, constantemente, pelo Poder Público municipal, mediante ações de publicidade vinculadas em meios de comunicação e mídias sociais, sobre a necessidade de esterilizar os seus animais, além de impulsionar a castração nos animais em situação de rua.

Art. 4º - Fica autorizado o chefe do executivo municipal, a contratar, através de processo licitatório, clínicas ou consultórios veterinários para castração de cães e gatos, machos e fêmeas, pertencentes a pessoas de baixa renda e indicados por representantes de entidades protetora desses animais devidamente cadastradas no setor de zoonoses;

Art. 5º - As castrações serão realizadas nas dependências da clínica ou consultório veterinário contratado ou em locais apropriados pertencentes à Prefeitura Municipal de Glória do Goitá.



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

Art. 6º - Além da castração, vacinação, vermifugação, como também na educação no trato com os animais deverão ser promovidos pelo executivo e, conseqüentemente, pelas zoonoses.

Art. 7º - No dia e horário marcados para castração, a clínica ou consultório veterinário fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.

§1º - Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal para seu proprietário.

§2º - O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização deverá fornecer ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

Art. 8º - Deverá ser desencadeado pelo setor de zoonoses, um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética da guarda responsável de animais domésticos.

Art. 9º - Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 10º - É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa por flagrante ou denúncia comprovada, no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional, vigente na data do ocorrido.

§1º - Os valores arrecadados a título de multa serão destinados para o Órgão Municipal responsável pelo controle de zoonoses do Município.



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

Art. 11º - Determina ao setor de zoonoses do Município a proceder o registro ou cadastramento de todos os cães e gatos, além de cadastrar os cuidadores e líderes de Ongs e Abrigos para que tenham prioridade na fila de castração nas campanhas

Art. 12º - Todos os cães e gatos, saudáveis, que se encontram abandonados, deverão ser castrados.

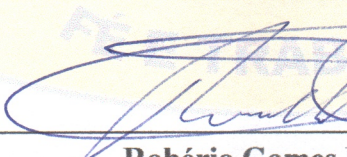
Art. 13º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE
GLÓRIA DO GOITÁ-PE,
13 DE FEVEREIRO DE
2025

Atenciosamente,


Robério Gomes Feitosa
Vereador
Matrícula 98-7
Robério Gomes Feitosa
Vereador/Autor